# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/CMDCA

# RETIFICADO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRIXÁS - GO**

# PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Federal n° 8.069,de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC’s, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Lei Municipal nº 1.190/2000, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás, que estabelece critérios acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Crixás, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Crixás, apresentado por Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC’s ou Fundações Municipais, interessadas em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Crixás, Goiás.

# PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil - OSC’s ou Fundações Municipais, será para execução de projetos

de cunho social, complementares ou inovadores, voltados à políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Crixás.

* 1. O FIA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 1.190/2000.
	2. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
	3. O presente Edital de Chamamento Público ficará **aberto de 21/11/2023 até a data de 01/12/2023**. Fazem parte deste edital:
		1. Anexo I – Modelo de Ofício para Entrega dos Documentos para Habilitação;
		2. Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
		3. Anexo III – Declaração dos Dirigentes;
		4. Anexo IV – Declaração de Comprovação de Tempo de Existência da OSC;
		5. Anexo V – Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei nº 13.019/2014;
		6. Anexo VI – Declaração sobre Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais da OSC;
		7. Anexo VII – Declaração de Abertura da Conta Corrente;
		8. Anexo VIII – Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
		9. Anexo IX - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, nas Hipóteses de Desuso, Extinção da OSC e/ou Término do Projeto;

**PARÁGRAFO ÚNICO**: É obrigatório o preenchimento e envio dos anexos I ao VI, no momento do encaminhamento das propostas. Os anexos VII ao IX somente serão preenchidos e enviados, caso a proposta de projeto for aprovada.

# DOS OBJETIVOS

* 1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
	2. Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pelas OSC’s ou Fundações Municipais.
	3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Crixás-GO.
	4. Serão considerados os projetos apresentados pelas OSC’s ou Fundações Municipais, cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 07 (sete) meses, a partir de fevereiro de 2024, e que contemple as linhas de atuação previstas no item 4 deste Edital.

# Objetivos específicos da parceria:

* + 1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;
		2. Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;
		3. Fornecer informações, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;
		4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e
		5. Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

# JUSTIFICATIVA

* 1. O CMDCA não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares, sem pré-determinar o objeto, cabendo à OSC ou Fundação Municipal selecionar os eixos de seu interesse.
	2. As decisões de aplicação dos recursos do FIA, bem como a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados à crianças e adolescentes financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA, com base em normativas federais.
	3. Destaca-se ainda que este edital é voltado especificamente para entidades que possuem registro e/ou inscrição de programas junto ao CMDCA, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FIA.
	4. Caso a OSC ou Fundação Municipal interessada não possua inscrição junto ao CMDCA, deverá providenciar até a data final de inscrição das propostas de projetos.
	5. A não regularização da inscrição no prazo dos itens 3.4 e 6.1 deste edital, desclassificará o projeto da OSC ou Fundação Municipal.

# DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

* 1. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as OSC’s ou Fundações Municipais deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.
	2. O limite de valor para cada projeto é de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.
	3. Somente poderão ser selecionados projetos desenvolvidos ou criados pelas organizações selecionadas, passíveis de financiamento pelo CMDCA e o FIA de Crixás-GO.
	4. Os projetos inscritos, deverão atender crianças e/ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução n°137/2010/CONANDA.
	5. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas à atenção a crianças e atendimentos, sob a orientação e recomendação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente de Crixás-GO e

Plano de Ação e Aplicação do FIA em consonância com a legislação, com base nas seguintes linhas de atuação:

* + 1. **Inclusão da criança e adolescente com deficiência:** Garantir a inclusão da criança e adolescente com deficiência é um direito fundamental e uma forma de promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990. A inclusão de crianças e adolescentes visa garantir a participação plena da vida em sociedade, tendo acesso a serviços, equipamentos e oportunidades de igualdade. A inclusão é um direito fundamental e deve ser garantida a todos, independentemente de suas limitações. Por meio de ações, é possível resgatar o protagonismo da criança e adolescente com deficiência, assumindo este Conselho o papel de fomentar propostas neste sentido.
		2. **Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento:** A capacitação e fortalecimento da rede de atendimento na política pública da criança e do adolescente são fundamentais para garantir a efetividade desta política, visando garantir que os serviços públicos voltados para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes sejam efetivos e de qualidade. Isso inclui serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, entre outros.
		3. **Apoio pedagógico e psicológico:** A necessidade do apoio pedagógico e psicológico é relevante para garantir apoio à criança e adolescente, contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo: ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
		4. **Protagonismo infantil:** Durante as conferências municipais da criança e do adolescente, constantemente é observada a necessidade de fortalecer o protagonismo infantil por meio de ações que visem a estimulação da autonomia, autoestima e habilidades sociais, incluindo a promoção da participação em atividades que valorizem as decisões e opiniões das crianças e adolescentes.
		5. **Fortalecimento de vínculos familiares, mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos:** Ações que envolvam o atendimento às necessidades específicas em relação aos filhos, desencadeando a compreensão das dificuldades apresentadas pelas crianças e adolescentes, clareando dúvidas e instrumentalizando os pais com relação às possibilidades no manejo com os filhos. Ações de orientações sobre gestão e planejamento financeiro, voltadas à

educação financeira. Ações de fortalecimentos de vínculos referente ao combate a alienação parental (interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este), garantindo o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente.

* + 1. **Campanhas socioeducativas:** As campanhas socioeducativas envolvendo o tema criança e adolescente visam estimular o conhecimento e a reflexão sobre temas importantes relacionados aos direitos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, entre outros. Desenvolvendo ações em escolas, centros comunitários, parques, museus ou bibliotecas, utilizando estratégias lúdicas e/ou pedagógicas.
		2. **Esportes, cultura e lazer:** Propostas voltadas à reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola. As propostas devem prever atividades culturais, e/ou desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização. Essas atividades também devem promover a saúde e o bem estar geral.
		3. **Saúde e bem-estar:** Propostas voltadas para a qualidade nutricional de crianças e adolescentes envolvendo orientações sobre uma alimentação equilibrada. Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade de atendimento e humanização para crianças, adolescentes e gestantes. Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infanto-juvenil. Esta linha de atuação poderá envolver também o tema gravidez na adolescência, com propostas que promovam ações de orientação e educação em relação à saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção e redução de casos de gravidez na adolescência. E propostas que atuem na orientação e prevenção ao uso indevido de drogas.
		4. **Assistência Social:** Propostas de atendimento à criança e ao adolescente voltados a melhoria do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, incluindo ações de combate a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes. Bullying e cyberbullying com propostas que estimulem a empatia e respeito às diferenças desestimulando a prática do bullying e cyberbullying e o esclarecimento quanto às consequências dessa prática. E propostas de apoio a adolescentes que

encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal n°8.069/1990.

* + 1. **Profissionalização:** Propostas voltadas a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.
	1. A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.
	2. Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
	3. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

# Para execução das propostas do projeto, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução n°137/2010 do Conanda e demais normativas do CMDCA de Crixás, permitida:

* + 1. Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e de outros insumos necessários exclusivamente ao desenvolvimento, conforme objeto do projeto;
		2. Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;
		3. Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
		4. Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;
		5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

# Não serão objetos de financiamento:

* + 1. Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
		2. Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
		3. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
		4. Projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;
		5. Projetos com prazo de execução inferior a 07 (sete) meses;
		6. Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;
		7. Custear despesas de construção, reforma com ampliação ou melhoria de base física, onde sejam desenvolvidos atendimentos casuais às crianças e adolescentes. A manutenção da estrutura física do proponente e aquisição de bens que não sejam ligados ao objeto do projeto, fica vedado;
		8. Projetos que atendam as atividades já previstas no plano de ação das OSC’s ou Fundações Municipais; e
		9. Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

**§ 1º.** Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

**§ 2º.** As propostas deverão contemplar o atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 e Resolução/Conanda 194/2017.

**§ 3º.** Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 3 (três) anos consecutivos.

**4.11.** Serão selecionados até 04 (quatro) projetos dentre os inscritos que cumpram com os requisitos aqui descritos.

**4.12.** Cada entidade interessada poderá inscrever apenas um projeto, bem como cada entidade só poderá ser beneficiária em um projeto.

**4.13.** Nenhum ente federativo (Município, Estado ou União), tampouco qualquer dos órgãos da Admninistração Pública direta ou indireta, poderão ser beneficiários dos recursos dispostos neste Edital.

# DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

* 1. A inscrição de propostas de projetos das OSC’s ou Fundações Municipais serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
		1. Ofício/requerimento de entrega (anexo I);
		2. Declaração de ciência e concordância (anexo II);
		3. Declaração dos dirigentes (anexo III);
		4. Declaração de comprovação de tempo de existência da OSC (anexo IV);
		5. Declaração de adimplência às tipificações da Lei nº 13.019/2014 (anexo V);
		6. Declaração sobre capacidade técnica (anexo VI).
	2. As propostas que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 5.1 do presente edital, serão inabilitadas.
	3. Para inscrição das propostas, o proponente deve apresentar envelope contendo todos os documentos exigidos neste adital, bem como a proposta, com indicação das seguintes informações: título da proposta de projeto, nome da entidade proponente, CNPJ, endereço, data de fundação, contatos (e-mail e telefone do responsável da entidade), nome completo do responsável legal pelo projeto, CPF, endereço, data de nascimento, contatos (e-mail e *whatsapp*).
		1. Os envelopes acima indicados deverão ser entregues na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRIXÁS – GO, situado **na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Vila Nova, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, CEP 76.510-000**, **até o dia 04/12/2023**.
	4. Os documentos previstos no item 5.1 deste edital, deverão ser devidamente assinados e apresentados no original ou por cópia autenticada.
	5. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Nutricionista, Fonoaudiólogo, etc).
	6. As propostas que preverem aquisição de bens materiais ligados ao objeto do projeto

(equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso, o proponente deverá apresentar justificativa.

# DA FASE DE SELEÇÃO

* 1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATAS** |
| **01** | Publicação do edital de Chamamento Público Nº 12/2023/CMDCA. |  |
| **02** | Envio/inscrição das propostas de projetos. |  |
| **03** | Etapa avaliativa das propostas pela Comissão de Avaliação. |  |
| **04** | Apresentação da proposta de projeto pelo proponente (caso for solicitado pela Comissão Avaliadora). |  |
| **05** | Divulgação do resultado preliminar. |  |
| **06** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. |  |
| **07** | Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação. |  |
| **08** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). |  |

* 1. Após a protocolização da inscrição da proposta de projeto, mediante a documentação prevista no item 5 deste edital, o trâmite seguirá os seguintes passos:
		1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação em três fases distintas:
1. **HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.
2. **AVALIAÇÃO:** os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação, a qual possui total

independência técnica, e que fará a análise e julgamento de cada proposta. A Comissão, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos ou apresentação da proposta **no dia 06/12/2023**, realizará visitas *in loco* para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Se necessário, a Comissão também poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

1. **CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres pela Comissão de Avaliação, para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de resolução do referido Conselho.
	* 1. Sobre a apresentação das propostas de projetos:
			1. Após envio das propostas, serão definidas pela Comissão datas e horários para apresentação dos projetos, pelas entidades proponentes à Comissão de Avaliação, se esta julgar necessária a apresentação.
			2. As entidades serão comunicadas previamente, onde será informado a data, horário e local para apresentação das propostas.
			3. Cada entidade terá limite de 10 minutos para apresentação. Poderão ser utilizados materiais digitais, como vídeos, gráficos e slides. Serão acrescidos mais 10 minutos após o término da apresentação, para caso a Comissão possua alguma dúvida referente à proposta de projeto.
			4. No máximo dois profissionais representantes da entidade, poderão participar no dia da apresentação.
			5. No dia da apresentação, a entidade proponente não será comunicada de qualquer tipo de decisão da Comissão.
			6. O não comparecimento na data, local e horário agendado com a Comissão de Avaliação, para apresentação do projeto, acarretará automaticamente na eliminação da proposta de projeto.
		2. **A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no dia 07/12/2023, por meio de resolução do CMDCA. O prazo para interposição de recurso será de 5 dias corridos (de 07/12/2023 a 15/12/2023)**.
		3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os

projetos selecionados serão homologados, divulgados pelo CMDCA e publicados na página da Prefeitura Municipal de Crixás – GO - https://crixas.go.gov.br/, através de resolução.

* + 1. Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado dos projetos aprovados no primeiro dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento dos projetos.

# DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

|  |
| --- |
| **7.1. Objetivos (15 Pontos)** |
| 7.1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferem o cumprimento das metas. | **Atende (Nota 3)** | **Atende Parcialmente (Nota 2)** | **Não Atende (Nota 1)** |
|  |  |  |
| 7.1.2. Qualidade técnica e administrativa. |  |  |  |
| 7.1.3. Quadro de profissionais. |  |  |  |
| 7.1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. |  |  |  |
| 7.1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas. |  |  |  |

|  |
| --- |
| **7.2. Condições técnicas e físicas (9 pontos)** |
| 7.2.1. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil– OSC ou Fundação Municipal dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto. | **Atende (Nota 3)** | **Atende Parcialmente (Nota 2)** | **Não Atende (Nota 1)** |
|  |  |  |
| 7.2.2. Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC ou Fundação Municipal, por meio de |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| experiência comprovada de realizações de atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto. |  |  |  |
| 7.2.3. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema. |  |  |  |

|  |
| --- |
| **7.3. Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto) (9 Pontos)** |
| 7.3.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | **Atende (Nota 3)** | **Atende Parcialmente (Nota 2)** | **Não Atende (Nota 1)** |
|  |  |  |
| 7.3.2. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato. |  |  |  |
| 7.3.3. Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido. |  |  |  |

|  |
| --- |
| **7.4. Inovação e criatividade (6 Pontos)** |
| 7.4.1. Comprovação de que o projeto proposta é inovador e criativo. | **Atende (Nota 3)** | **Atende Parcialmente (Nota 2)** | **Não Atende (Nota 1)** |
|  |  |  |
| 7.4.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da criança e do adolescente. |  |  |  |

|  |
| --- |
| **7.5. Análise do valor proposto (6 pontos)** |
| 7.5.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. | **Atende (Nota 3)** | **Atende Parcialmente (Nota 2)** | **Não Atende (Nota 1)** |
|  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 7.5.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos. |  |  |  |

* 1. Serão eliminadas as propostas cuja pontuação total **for inferior a 16 (dezesseis) pontos**, somados nos itens 7.1 a 7.5 do presente edital.
	2. Nos critérios de julgamento, serão privilegiadas a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo.

# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

* 1. A Comissão de Avaliação das Propostas é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de resolução, observando ainda normas específicas do conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA.
	2. O ato de designação da Comissão de Avaliação será publicado nos meios oficiais de comunicação (site da prefeitura de Crixás - https://crixas.go.gov.br/), com composição de conselheiros do CMDCA e/ou servidores da Política de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura e Desportos ocupantes de cargos efetivos, convidados do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos.
	3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Avaliação das Propostas que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC ou Fundação Municipal participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014.
	4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
	5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação das Propostas poderá solicitar

assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

* 1. A Comissão de Avaliação das Propostas poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou Fundações Municipais concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Crixás.
	2. **As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro anual do FIA.**
	3. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos no item 5 (cinco) deste edital.

# DAS DESPESAS VEDADAS

* 1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:
		1. Pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;
		2. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação vigente;
		3. Multas, juros e encargos bancários;
		4. Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
		5. Sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
		6. Anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
		7. Benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
		8. Diárias, passagens, estadia ou combustíveis de veículos particulares;
		9. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do projeto inicial sem o devido conhecimento e prévia deliberação do CMDCA;
		10. Despesa de pessoal do quadro do Município;
		11. Pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;
		12. Publicidade, salvo campanhas de caráter educativo, voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e
		13. Ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

# DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

* 1. O prazo que a OSC ou Fundação Municipal possui para providenciar a documentação necessária à tramitação do Termo de Colaboração junto ao CMDCA ou Controle Interno, por meio do sistema de software disponibilizado pela Prefeitura de Crixás, é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da divulgação oficial da resolução do CMDCA, que autoriza o repasse do recurso captado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Necessário que, quando feito o repasse único do recurso à entidade, seja aplicado em conta específica para este fim, com investimento em fundos de aplicação, conforme o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019.

* 1. São necessários para a tramitação do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:
		1. Comprovante de CNPJ;
		2. Comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo VI);
		3. Estatuto da Entidade;
		4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
		5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;
		6. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto;
		7. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto;
		8. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
		9. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações (anexo V);
		10. Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal (anexo III );
		11. Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas a, b e c do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações (anexo V);
		12. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
		13. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
		14. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
		15. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA de Crixás;

* + 1. As seguintes certidões deverão ser apresentadas para fins de assinatura do termo de contrato:
		2. Certidão Negativa de Débitos da União/Federal;
		3. Certidão de Regularidade de Quitação do FGTS;
		4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
		5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
		6. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
	1. **A documentação acima listada, deverá ser providenciada para entrega ao órgão concedente. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Executiva do CMDCA no telefone (62) 9.9839-4630 ou via e-mail: cmdcacrixasgoias@hotamil.com.**

# DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. A prestação de contas relativa ao termo de colaboração firmados com as OSC’s ou Fundações Municipais, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Crixás através da Instrução Normativa SEGOV/DCI Nº 001/20231, o presente Edital e demais legislações pertinentes.
	2. A prestação de contas a que se refere este edital, deverá ser encaminhada mensalmente ao CMDCA, via portal do sistema de software disponibilizado pelo município, para apreciação da Comissão responsável, que por sua vez emitirá parecer, atestando conformidade ou não.
	3. A entidade que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.
	4. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, estarão sujeitos a participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).
	5. A Organização da Sociedade Civil ou Fundação Municipal deverá comprovar mensalmente a realização das despesas ao CMDCA. Deverão ser encaminhados, todos os documentos que compõem a prestação de contas financeira. A entidade terá 30 (trinta) dias para prestar contas à Comissão responsável do CMDCA, contados da data do recebimento do recurso. Para tanto, devem ser encaminhados ao CMDCA mensalmente:
		1. **Relatório Técnico de Atividades:** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e análises das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Ação e Aplicação**.**
		2. **Relatório de Execução Financeira:** descrição/apresentação das despesas mensais e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Enviado mensalmente através de portal do sistema de software disponibilizado pelo município.
	6. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Crixás.
	7. Caso a prestação de contas não seja apresentada corretamente mensalmente e acarrete em notificação do Departamento de Controle Interno da Prefeitura, poderá ocorrer o impedimento de envio de propostas da entidade, em futuros editais do FIA.
	8. As entidades que não apresentarem documentações corretamente ou nos prazos estipulados neste edital, estarão sujeitas a sofrerem sanções previstas na Instrução Normativa da União nº 14/2018 e na Lei Federal nº 8.429/1992.
	9. Todos os termos de colaboração do presente edital deverão ser iniciados e concluídos por meio da plataforma digital disponibilizada pelo município, desde a fase inicial de lançamento de edital, análise e aprovação de projetos, bem como da prestação de contas.
	10. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

# DO FORO

* 1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Crixás, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Crixás-GO (https://crixas.go.gov.br/), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação deste edital.

**Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para envio das propostas na fase de seleção, a saber, até dia 28/11/2023, por petição a ser entregue sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRIXÁS – GO, situado na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Vila Nova, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, CEP 76.510-000.**

* 1. As respostas às impugnações, caberá decisão à mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como também o CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
	4. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação

de qualquer natureza.

* 1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
	2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
	3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento.

Crixás, 21 de novembro de 2023.

**Delúbia Maciel de Oliveira**

*Presidente do CMDCA de Crixás-GO*

**MODELO DE OFÍCIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

A Entidade , inscrita no CNPJ , com o endereço , representada pelo seu Presidente/Representante Legal Sr.(a) , abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº , e do CPF nº

 , a fim de participar do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás - CMDCA, vem apresentar os documento de habilitação, referente ao Projeto:

 .

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal da OSC

# MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 01/2023/CMDCA de Crixás e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES

A , estabelecida na cidade de , estado , sito a Rua , CEP.

 , inscrita no CNPJ sob o nº , vem através de seu representante , portador do RG nº

 e CPF nº , declara a inexistência de servidores do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria e que não utilizará os recursos vinculados à parceria para pagamento de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada

 , se encontra sediada à Rua , nº , Bairro , no Município , Estado , conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº , ativo há

 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014

Eu , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF. nº , representante legal da Organização da Sociedade Civil

 , DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a Organização em tela, bem como, seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC

Eu, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº , e CPF nº , residente e domiciliado à Rua

 , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à Rua

 , nº , Bairro, , no Município , inscrito no CNPJ nº , sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui condições materiais, capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em conformidade com Edital n° 01/2023/CMDCA de Crixás.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

A , estabelecida no município de , estado de , sito a rua , CEP , inscrita no CNPJ sob o nº vem através de seu representante , portador do RG nº \_ e CPF nº , se comprometer a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Crixás.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº , representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na *internet* e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal

# DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NAS HIPÓTESES DE DESUSO, EXTINÇÃO DA OSC E/OU TÉRMINO DO PROJETO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / .

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/CMDCA.

Objeto:

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita sob o CNPJ nº \_ com sede na cidade de , no endereço , nº , bairro , por intermédio do seu representante legal,

 , portador do CPF e do RG nº , em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARA que os bens permanentes (art. 15, §2º, Lei n. 4.320/1964) adquiridos por meio do Termo de Colaboração nº / , encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade ao Município de Crixás, nas hipóteses de desuso, extinção da presente organização da Sociedade Civil e/ou término do projeto.

Crixás, / / .

Assinatura do Representante Legal